



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)



PROJETO DE LEI Nº.30/2025

Criação do Conselho Municipal da Mulher e da
Ouvidoria da Mulher no Município de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Matias Barbosa, o Conselho Municipal da Mulher, com o objetivo de promover políticas públicas voltadas para a igualdade de gênero, o enfrentamento da violência contra as mulheres e a garantia dos direitos das mulheres em todas as esferas da sociedade.

Art. 2º Fica criada, também, a Ouvidoria da Mulher, com a finalidade de receber, examinar e encaminhar as denúncias e reivindicações das mulheres do município, com o objetivo de garantir a transparência das ações da administração pública e o efetivo cumprimento das políticas de proteção e direitos das mulheres.

Capítulo I

DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER

Art. 3º O Conselho Municipal da Mulher será um órgão colegiado, paritário e consultivo, com a função de assessorar o Poder Executivo na formulação e execução de políticas públicas para as mulheres.

Art. 4º A composição do Conselho será a seguinte:

I - Representantes do Executivo Municipal: Serão indicados pela Prefeitura Municipal e deverão abranger as áreas de saúde, educação, segurança, assistência social, e direitos humanos.

II – Representantes do Legislativo Municipal: Serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: folecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

III - Representantes da Sociedade Civil Organizada: Serão indicados entre organizações não governamentais, movimentos feministas, e outras entidades dedicadas à promoção dos direitos das mulheres.

IV - Representantes da população LGBTQIAPN+.

V - O Conselho será composto por, no mínimo, 08 (oito) membros, sendo 1 titular e 1 suplente para cada representatividade.

Art. 5º As atribuições do Conselho Municipal da Mulher são as seguintes:

I - Propor políticas públicas para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres.

II - Participar da elaboração, implementação e avaliação de planos municipais voltados para o enfrentamento da violência contra as mulheres.

III - Acompanhar a implementação de políticas públicas de saúde, educação e segurança para as mulheres no município.

IV - Promover e coordenar atividades de conscientização sobre os direitos das mulheres e a igualdade de gênero.

V - Realizar pesquisas e estudos sobre a situação da mulher no município, para subsidiar a atuação do poder público.

Art. 6º O Conselho Municipal da Mulher terá um mandato de 2 (dois) anos para os representantes da sociedade civil, e os representantes do Poder Público terão seus mandatos conforme determinação do Executivo Municipal.

Capítulo II

DA OUVIDORIA DA MULHER

Art. 7º A Ouvidoria da Mulher será um órgão independente, vinculado diretamente à Prefeitura Municipal, com a função de acolher denúncias, sugestões e reivindicações das mulheres do município, visando assegurar a transparência e o cumprimento das políticas públicas voltadas para os direitos das mulheres.

Art. 8º A Ouvidoria da Mulher terá as seguintes atribuições:

I - Receber e analisar as denúncias relacionadas a violação dos direitos das mulheres e encaminhá-las aos órgãos competentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislavomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

II - Prestar orientação e encaminhamento às mulheres que busquem apoio ou informações sobre direitos, serviços e políticas públicas voltadas para as mulheres.

III - Acompanhar o cumprimento das demandas encaminhadas, mantendo a população informada sobre o andamento dos processos.

IV - Organizar e divulgar relatórios periódicos sobre a atuação da Ouvidoria e o impacto das políticas públicas para as mulheres.

Art. 9º A Ouvidoria da Mulher deverá ser composta por servidores públicos capacitados para o atendimento especializado às mulheres, preferencialmente com experiência na área de direitos humanos e de gênero.

Art. 10 A Ouvidoria deverá atuar em parceria com o Conselho Municipal da Mulher, com vistas à troca de informações e articulação de ações para o aprimoramento das políticas públicas.

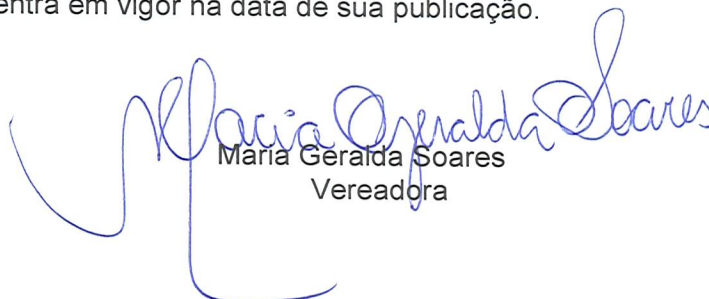
Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O Poder Executivo Municipal regulamentará este Projeto de Lei no prazo de 90 dias, após sua sanção, criando as condições necessárias para o funcionamento do Conselho Municipal da Mulher e da Ouvidoria da Mulher.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais, movimentos sociais e outros organismos, para garantir o êxito das atividades do Conselho e da Ouvidoria da Mulher.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Maria Geralda Soares
Vereadora

Justificativa: O presente Projeto de Lei visa criar mecanismos eficazes para garantir a implementação de políticas públicas voltadas para as mulheres no Município de Matias Barbosa. O Conselho Municipal da Mulher, como um órgão consultivo, visa proporcionar um espaço de participação social na formulação das políticas públicas, enquanto a Ouvidoria da



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Mulher será uma ferramenta de controle social, permitindo que as mulheres tenham um canal de denúncia e de recebimento de informações sobre seus direitos e a implementação de políticas públicas. Ambos os órgãos são fundamentais para a promoção da igualdade de gênero e para a proteção dos direitos das mulheres no município.

O momento atual de violência contra as mulheres é alarmante e exige uma reflexão urgente sobre as causas estruturais e sociais que perpetuam esse grave problema. Embora as últimas décadas tenham sido marcadas por avanços significativos no reconhecimento dos direitos das mulheres e na implementação de políticas públicas de proteção, os dados ainda são devastadores.

A violência contra a mulher é uma questão complexa e multifacetada, que envolve diversas formas de agressão, como a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral e política. Ela ocorre em diferentes espaços – doméstico, público e no ambiente de trabalho – e pode se manifestar de maneira sutil ou brutal. A violência doméstica, especialmente, continua sendo um dos maiores desafios, com milhares de mulheres sendo vítimas de agressões dentro de seus próprios lares, onde deveriam estar mais seguras.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiões - Matias Barbosa-MG- CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE DE LEI N°.30/2025

Criação do Conselho Municipal da Mulher e da
Ouvidoria da Mulher no Município de Matias Barbosa.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Matias Barbosa, o Conselho Municipal da Mulher, com o objetivo de promover políticas públicas voltadas para a igualdade de gênero, o enfrentamento da violência contra as mulheres e a garantia dos direitos das mulheres em todas as esferas da sociedade.

Art. 2º Fica criada, também, a Ouvidoria da Mulher, com a finalidade de receber, examinar e encaminhar as denúncias e reivindicações das mulheres do município, com o objetivo de garantir a transparência das ações da administração pública e o efetivo cumprimento das políticas de proteção e direitos das mulheres.

Capítulo I

DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER

Art. 3º O Conselho Municipal da Mulher será um órgão colegiado, paritário e consultivo, com a função de assessorar o Poder Executivo na formulação e execução de políticas públicas para as mulheres.

Art. 4º A composição do Conselho será a seguinte:

I - Representantes do Executivo Municipal: Serão indicados pela Prefeitura Municipal e deverão abranger as áreas de saúde, educação, segurança, assistência social, e direitos humanos.

II – Representantes do Legislativo Municipal: Serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal.

III - Representantes da Sociedade Civil Organizada: Serão indicados entre organizações não governamentais, movimentos feministas, e outras entidades dedicadas à promoção dos direitos das mulheres.

IV – Representantes da população LGBTQIAPN+.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG- CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

 /legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

V - O Conselho será composto por, no mínimo, 08 (oito) membros, sendo 1 titular e 1 suplente para cada representatividade.

Art. 5º As atribuições do Conselho Municipal da Mulher são as seguintes:

I - Propor políticas públicas para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres.

II - Participar da elaboração, implementação e avaliação de planos municipais voltados para o enfrentamento da violência contra as mulheres.

III - Acompanhar a implementação de políticas públicas de saúde, educação e segurança para as mulheres no município.

IV - Promover e coordenar atividades de conscientização sobre os direitos das mulheres e a igualdade de gênero.

V - Realizar pesquisas e estudos sobre a situação da mulher no município, para subsidiar a atuação do poder público.

Art. 6º O Conselho Municipal da Mulher terá um mandato de 2 (dois) anos para os representantes da sociedade civil, e os representantes do Poder Público terão seus mandatos conforme determinação do Executivo Municipal.

Capítulo II DA OUVIDORIA DA MULHER

Art. 7º A Ouvidoria da Mulher será um órgão independente, vinculado diretamente à Prefeitura Municipal, com a função de acolher denúncias, sugestões e reivindicações das mulheres do município, visando assegurar a transparência e o cumprimento das políticas públicas voltadas para os direitos das mulheres.

Art. 8º A Ouvidoria da Mulher terá as seguintes atribuições:

I - Receber e analisar as denúncias relacionadas a violação dos direitos das mulheres e encaminhá-las aos órgãos competentes.

II - Prestar orientação e encaminhamento às mulheres que busquem apoio ou informações sobre direitos, serviços e políticas públicas voltadas para as mulheres.

III - Acompanhar o cumprimento das demandas encaminhadas, mantendo a população informada sobre o andamento dos processos.

IV - Organizar e divulgar relatórios periódicos sobre a atuação da Ouvidoria e o impacto das políticas públicas para as mulheres.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)



Art. 9º A Ouvidoria da Mulher deverá ser composta por servidores públicos capacitados para o atendimento especializado às mulheres, preferencialmente com experiência na área de direitos humanos e de gênero.

Art. 10 A Ouvidoria deverá atuar em parceria com o Conselho Municipal da Mulher, com vistas à troca de informações e articulação de ações para o aprimoramento das políticas públicas.

Capítulo III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O Poder Executivo Municipal regulamentará este Projeto de Lei no prazo de 90 dias, após sua sanção, criando as condições necessárias para o funcionamento do Conselho Municipal da Mulher e da Ouvidoria da Mulher.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais, movimentos sociais e outros organismos, para garantir o êxito das atividades do Conselho e da Ouvidoria da Mulher.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 07 de julho de 2025.

Mauricio dos Reis Domingos
Prefeito Municipal